

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de João Dias - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 10, de 28 de dezembro de 2006, do Município de João Dias, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.614, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000331/2007-81, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 102, de 19 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de João Dias, por mais noventa dias, contados a partir de 28 de dezembro de 2006, nas seguintes localidades: zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 394, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tabuleiro Grande - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 5, de 10 de janeiro de 2007, do Município de Tabuleiro Grande, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.612, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000326/2007-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Tabuleiro Grande, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 295, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.132 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as modificações introduzidas pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Cédula de Identidade para Estrangeiro às novas tecnologias, propiciando maior segurança e credibilidade, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 526, de 12 de maio de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Cédula de Identidade para Estrangeiro será confeccionada em cartão revestido com poliéster amorfo, contendo uma camada central de poliolefina, conforme modelo anexo, e conterá os seguintes itens de segurança:

- I - código de barras;
- II - código O.C.R.;
- III - dispositivo opticamente variável na cor dourada;
- IV - erros deliberados e fontes alteradas;
- V - fotografia fantasma;
- VI - fundo gradiente com guilcho;
- VII - imagem “embaralhada”;
- VIII - impressão ultra-violeta multi-colorida;
- IX - linhas finas;
- X - micro-impressão;
- XI - micro-impressão de dados variáveis.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nºs 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, alterados pelos Decretos nºs 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009304/2006-38, do Ministério da Justiça, resolve:

Conceder, Medalha Prêmio ao Doutor. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, por haver completado 50 (cinquenta) anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26/01/2007, Seção 1, pág. 22, com incorreção do original.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro nº 28, de 13 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 26, de 14 subsequente, onde se lê: “Processo nº 08350.0026961/2004-71”, leia-se: “Processo nº 08350.002698/2004-71”.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHOS DA PRESIDENTE**
Em 14 de fevereiro de 2007

Nº 11/2007 PRES/CAD-CAD
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.009729/2006-18
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria e Auto Posto Naomis Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Beliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 11 da Resolução CADE nº 40/05, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as Requerentes comprovem perante o CADE a alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Nº 14/2007 PRES/CAD-CAD
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002004/2006-07
Requerentes: Dufry Brasil Participações Ltda, Brasif Duty Free Shop Ltda., Emac Comércio Importação Ltda e Iperco Comércio Exterior S.A

Advogados: José Flávio Bianchi, José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 11 da Resolução CADE nº 40/05, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as Requerentes comprovem perante o CADE a alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Nº 15/2007 PRES/CAD-CAD
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 005877/2005-82
Requerentes: Citrovia Agro Industrial Ltda., Bascitrus International Trading Ltda e CTM Citrus S.A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes Araújo, Pablo Goytia Carmona e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 11 da Resolução CADE nº 40/05, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as requerentes comprovem perante o CADE o pagamento da multa imposta pelo Plenário em virtude da intempetividade na apresentação ao SBDC, nos termos do Acórdão.

Nº 16/2007 PRES/CAD-CAD
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 009774/2006-72
Requerentes: Behr Brasil Ltda e Hella Participações Ltda
Advogados: Carlos Eduardo de Souza Félix, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 11 da Resolução CADE nº 40/05, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as requerentes comprovem perante o CADE o pagamento da multa imposta pelo Plenário em virtude da intempetividade na apresentação ao SBDC, nos termos do Acórdão.

Ao Plenário para homologação.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: _____ CLASSIFICAÇÃO: _____ VALIDADE: _____

NOME: _____

FILIAÇÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____

NATURALIDADE(PAÍS): _____ DATA DE ENTRADA: _____

ORGÃO EMISSOR: _____ VIA: _____

FOTO 3X4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DA CHEFIA

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

DESPACHO DO DPE/DE/SJ/MJ

ASSINATURA DO PORTADOR

I PBRAALVAREZ << MIGUEL < ANGEL < GOBI <<<<<<
V006619A < 1URY5611148M1502062AX632HB5